



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

EDITAL

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 127/2012
PROCESSO Nº 00087.000386/2012-99**

A União, por intermédio da Secretaria de Administração da Presidência da República, mediante o(a) pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 268 de 29 de novembro de 2012, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 a IN nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para fornecimento de combustível, sob demanda, do tipo álcool hidratado, gasolina comum, óleo diesel, para veículos automotores, motores navais e óleo combustível para caldeiras, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 03 de janeiro de 2012

HORÁRIO: 09h30 (Horário de Brasília)

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- f) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta **com o preenchimento do percentual de desconto para os itens de 1 a 3, e o valor total para o item 4**, conforme Anexo II do edital, e **descrição detalhada do objeto.**

5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, **às 09h30 do dia 03 de janeiro de 2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico –

www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 Para a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

5.5.3 De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5.4 Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5.5.5 De Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MP.

5.6 As declarações mencionadas nos **subitens anteriores** serão visualizadas pelo(a) pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema COMPRASNET, o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”**.

5.9 A proposta comercial do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema Comprasnet – opção **“enviar anexo”**, pelo fax (61) 3411-4305/3411-3425 ou pelo email cpl@planalto.gov.br, **no prazo de até 02 (duas) horas após a convocação do(a) pregoeiro(a)** e em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de **encerramento da sessão pública**.

5.9.1 A proposta comercial deverá conter:

a) especificação clara e completa dos produtos oferecidos, observadas as especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b) Percentual de desconto sobre o preço médio mensal de combustíveis, no Distrito Federal, divulgados pela **Agência Nacional de Petróleo** (disponível em <http://www.anp.gov.br>), relativamente aos **itens de 1 a 3 (Gasolina Comum, Álcool Hidratado, Diesel tipo S 50)**, conforme **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital.

b1) O percentual de desconto (%) deverá ser apresentado **com aproximação de 2 (duas) casas decimais**, explicitado em algarismos e por extenso.

c) Preços unitário e total do item 4 descrito na **Planilha de Composição de Preços** constantes do **Anexo II (Proposta Comercial)**, deste edital, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais.

d) prazo de entrega dos produtos de no máximo 72 horas, contado a partir da formalização da solicitação via e-mail ou fax;

d) prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

e) declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

f) razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

g) meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fax e-mail etc; e

h) qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social** ou **procuração**).

5.10 Não será permitida a subcontratação relativa à entrega dos produtos constantes do **item 3 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

5.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem percentual de desconto, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

5.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.14 Os percentuais de desconto e o preço proposto serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

5.16 Após apresentação da proposta, **não caberá desistência**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **09h30 do dia 03 de janeiro de 2012**, data e horário, previstos no **subitem 2.1**, deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 127/2012**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.1 Os lances deverão ser encaminhados na **forma de percentual (%) para os itens de 1 a 3**, e para o **item 4 deverá ser encaminhado na forma de menor preço total do item**, conforme o descrito **Planilha de Composição de Preços** constantes do **Anexo II (Proposta Comercial)**.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.3 Conforme descrito na **Planilha de Composição de Preços** constantes do **Anexo II (Proposta Comercial)** do edital:

a) só serão aceitos lances, **para os itens de 1 a 3**, cujos percentuais de desconto sejam superiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser inferior ao maior desconto registrado no sistema.

b) só serão aceitos os lances, **para o item 4**, cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto (para os itens 1 a 3) e do menor valor (para o item 4) registrado que tenham sido apresentados pelos demais licitantes, vedada a identificação do(s) detentor(es) dos lances.

7.6 No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **um segundo a 30 minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na **alínea anterior** deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea**

b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.11 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13 O(A) pregoeiro(a) anunciará o(s) licitante(s) vencedor(es) imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de maior desconto (para os itens 1 a 3) e menor valor (para o item 4).

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preço será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o(a) pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério:

8.3.1 de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO TOTAL POR ITEM**, para os **itens de 1 a 3 do Anexo II do edital**, sobre os Preços Médios Mensal de Combustível, em Brasília-DF, divulgados pela ANP – **Agência Nacional do Petróleo - ANP** (disponível em www.anp.gov.br).

8.3.2 de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** para o **item 4 do Anexo II do edital**.

8.3.3 Para a aceitabilidade da proposta será levado em consideração o preço de referência constante do **item 3 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

8.4 No caso de **equivalência de valores das propostas**, nenhum licitante ofertar lance, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados, via chat, no sistema COMPRASNET.

8.5 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.5.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), podendo ser

consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet - **subitem 5.5** do Edital. O licitante deverá encaminhar em conjunto com a proposta de preços indicada no **subitem 5.9**, em arquivo único, por meio da opção **“Enviar Anexo”** do sistema Comprasnet, os seguintes documentos:

9.3.1 Certificado de Registro de Distribuidor de acordo com a Portaria nº 202, de 30/12/1999 da Agência Nacional de Petróleo.

9.3.2 Declaração de Vistoria, declarando ter tomado conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à prestação dos serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, descrevendo claramente os quantitativos fornecidos, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas no Anexo – I deste edital.

9.3.3 A vistoria deverá ser agendada/realizada **até 3 (três) dias antes da apresentação das propostas**, pelo telefone (0xx) (61) 3411-2810 ou 3411-3501, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.

9.3.4 Caso a empresa licitante se abstenha de realizar a Vistoria, **deverá encaminhar o Anexo III – Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria**, do Edital, declarando, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Presidência da República.

9.3.5 Comprovação do Patrimônio Líquido para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.3.5.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.5.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.5.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.6 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.5.1, 9.3.5.2 e 9.3.5.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.3**, deste edital, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

9.7 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.8 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fax, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.

9.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para tal regularização.

9.8.2 A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada nesta Coordenação de Licitação ou encaminhada via fax **(61) 3411-3425 / 3411-4305**, dentro do prazo estabelecido no **subitem anterior**.

9.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10 O licitante habilitado deverá, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da Sessão Pública, encaminhar original ou cópia autenticada de todos os documentos **remetidos via fax**, para a Presidência da República, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 127/2012.

9.11 No julgamento da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.12 Em caso de inabilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.13 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **maior percentual de desconto total por item (para os itens de 1 a 3 do Anexo II do edital)** e **menor preço total do item (para o item 4 do Anexo II do edital)** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro (a), **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

10.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro (a) até o **dia 27 de dezembro de 2012**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

10.3 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.1**.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até **2 (dois) dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1 A impugnação ao presente edital deverá ser apresentada **até às 17h do dia 28 de dezembro de 2012**, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, ou via fax (61) **3411-3425/3411-4305** ou protocolada na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h.

11.1.2 Caberá ao(à) pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.

11.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

12. RECURSOS

12.1 Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao(à) pregoeiro(a) por meio eletrônico – sistema COMPRASNET - em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

12.2 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema COMPRASNET.

12.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, por meio eletrônico – sistema COMPRASNET, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de **9h às 12h** e de **14h às 17h horas**.

12.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico - sistema COMPRASNET.

13. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

13.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O valor da contratação está estimado em **R\$ 1.612.800,00 (um milhão, seiscentos e doze mil e oitocentos reais)**.

14.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001; Natureza de Despesa: 3390.30.**

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2013**.

16. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

16.1 Os produtos deverão ser entregues nas instalações da Presidência da República, em Brasília, sito na Avenida N2 Coordenação de Transporte COTRAN, em horário compreendido entre 08h e 11h e das 14h e 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados, sem qualquer ônus para a Presidência da República.

16.2 O prazo de entrega deverá ser no **máximo de até 72 horas, contado a partir da formalização da solicitação via e-mail ou fax**.

16.2.1 O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora do certame licitatório, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para entrega.

16.3 Em qualquer caso de recusa do combustível, por discrepância com o objeto licitado a empresa vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição ou a solução do problema correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas no presente edital.

17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste edital.

17.1.1 No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

17.1.2 A Presidência da República realizará consulta *on line* ao SICAF, ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – CADIN e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.

17.2 Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra "a" do subitem 21.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

17.2.1 O prazo de que trata o **subitem 17.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

17.3 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 17.2** deste edital.

17.5 O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

17.7 A associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

19. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Caberá ao licitante vencedor:

19.1.1 Fornecer, instalar e manter em perfeitas condições de operação 5 (cinco) bombas industriais **novas** de abastecimento com filtros externos, sendo: 2 (duas) para gasolina, 2 (duas) para álcool, 1 (uma) para óleo diesel; **Obs:** As bombas industriais deverão possuir apenas hodômetros de marcação de litros.

19.1.2 Instalar e deixar em condições de operação as bombas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato;

19.1.3 Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das bombas, filtros instalados e um tanque aéreo, inclusive pela substituição de peças, componentes e acessórios que apresentarem defeitos sem qualquer ônus para a Presidência da República;

19.1.4 Responsabilizar-se pela drenagem de todos os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis, tanque aéreo e limpeza da caixa separadora de líquido a cada 180 (cento e oitenta) dias. A execução do serviço deverá ser realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental previstas em legislação específica, responsabilizando-se inclusive pela destinação correta dos resíduos; (Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010);

19.1.5 Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO.

19.1.6 Apresentar documentos que comprovem a procedência dos combustíveis e junto a Nota Fiscal o Boletim de Conformidade (teste de qualidade);

19.1.7 Realizar aferições das bombas de combustíveis no 1º dia útil de cada mês para garantir a correta leitura e controle do abastecimento;

19.1.8 Reparar sempre que solicitado, os equipamentos e dispositivos que compõem as bombas de abastecimento e um tanque aéreo instalado no posto de combustível no prazo máximo de 04 horas, contados a partir do momento da solicitação do contratante, inclusive sábados, domingos e feriados;

19.1.9 Fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente no ato da entrega do produto, os números dos lacres aplicados no reservatório do veículo que irá abastecer o posto;

19.1.10 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento dos combustíveis, objeto deste edital;

- 19.1.11** Substituir o combustível recusado pela Presidência da República no **prazo máximo de 24 horas**, contado a partir da formalização da recusa;
- 19.1.12** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 19.1.13** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital;
- 19.1.14** - O óleo combustível para caldeira tipo BPF A2, observar a temperatura para descarga, a mesma deverá estar no mínimo com 60 graus para que seja escoado todo o produto.
- 19.1.15** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do objeto constante do Termo de Referência;
- 19.1.16** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República;
- 19.1.17** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos combustíveis;
- 19.1.18** Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas neste edital.

19.2 Caberá à Presidência da República:

- 19.2.1** Recusar os combustíveis no caso de:
- a) violação do lacre do reservatório do combustível a ser entregue, bem como divergência entre o número do lacre existente e o que constar da Nota Fiscal por ocasião da entrega.
 - b) densidade fora dos padrões.
 - c) erro quanto ao produto solicitado.
 - d) volume menor ou maior que o solicitado.
 - e) quando o veículo e/ou motorista utilizado, estiver em desacordo com as normas existentes para o transporte de combustíveis.
- 19.2.2** Facilitar a entrega dos combustíveis e dar acessibilidade para manutenção dos equipamentos quando solicitado;
- 19.2.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada com relação ao objeto desta licitação;
- 19.2.4** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado; e
- 19.2.5** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após a efetiva entrega dos produtos, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

20.1.1 Na hipótese de sobrevirem elevação dos custos do fornecedor, em razão de novos preços das distribuidoras, os preços dos combustíveis serão adequados à nova realidade do mercado.

20.1.2 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

20.1.3 Para execução do pagamento de que tratam os **subitens 20.1 e 20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta corrente e a respectiva agência.

20.1.4 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.1.5 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

20.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

20.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX/)}{365}$ **I** = $\frac{(6/100)}{365}$ **I** = 0,00016438

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

20.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

20.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.6 Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação**

econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

20.7 Constatada a situação de irregularidade da contratada no SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

20.7.1 O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

20.8 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

20.9 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

21. SANÇÕES

21.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a)** multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado;
- b)** multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia, sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a **24 (vinte e quatro)** horas;
- c)** multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea "b"** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d)** multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e)** multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- f)** advertência.

21.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.3 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da (s) comunicação (ões) enviada(s) pela Presidência da República.

21.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

21.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos produtos licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o

inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

21.8 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser celebrado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando este:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

22.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

22.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

22.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

22.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

22.5 É facultado ao(à) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax.

22.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

22.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

22.11 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

22.12 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.13 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.

22.14 Integram este edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência
- b) **Anexo II** – Planilha de Composição de Preços.
- c) **Anexo III** – Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria
- d) **Anexo IV** – Minuta de Contrato.

22.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

22.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA CAMPOS OLIVEIRA
Pregoeiro(a)/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 127/2012

PROCESSO Nº 00087.000386/2012-99

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, **por demanda**, do tipo álcool hidratado, gasolina comum, óleo diesel, para veículos automotores, motores navais e óleo combustível para caldeiras, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 - O fornecimento de combustíveis deve-se a necessidade de abastecimento dos veículos e equipamentos de propriedade da Presidência da República, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto, garantindo, desta forma, o atendimento dos serviços de transporte terrestre e naval, de equipamentos e materiais diversos.

2.2 – A aquisição de óleo combustível para caldeira tipo BPF A2 visa suprir o sistema de aquecimento de água dos Palácios do Planalto e Palácio da Alvorada.

3- DAS QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

ESTIMATIVA PARA O ANO DE 2013					
ITEM	PRODUTO	UN	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Álcool Hidratado	Litro	144.000	2,20	316.800,00
02	Gasolina Comum	Litro	288.000	2,75	792.000,00
03	Óleo Diesel S 50	Litro	168.000	2,25	378.000,00
04	Óleo Combustível para Caldeira tipo BPF A2	Quilo	60.000	2,10	126.000,00
TOTAL ESTIMADO PARA 2013					1.612.800,00

3.1 - O custo total estimado da contratação, para o ano de 2013, é de **R\$ 1.612.800,00 (Um milhão seiscentos e doze mil e oitocentos reais)**;

3.2 - O custo está baseado na estimativa de consumo para o ano de 2013 e na pesquisa de preços efetuada no mercado especializado no mês de outubro de 2012.

4- VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013 a partir de sua assinatura.

5- DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 - Os produtos deverão ser entregues nas instalações da Presidência da República em Brasília, sito na Avenida N 2 Coordenação de Transporte COTRAN, em horário compreendido entre 08h e 11h e das 14h e 17h, exceto aos sábados, domingos e

feriados, sem qualquer ônus para a Presidência da República, no **prazo máximo de até 72 horas, contado a partir da formalização da solicitação via e-mail ou fax.**

5.2 - O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de foça maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora do certame licitatório, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para entrega.

5.3 – Em qualquer caso de recusa do combustível, por discrepância com o objeto licitado a empresa vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição ou a solução do problema correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas no presente termo de referência.

6- OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1 - Fornecer, instalar e manter em perfeitas condições de operação 5 (cinco) bombas industriais **novas** de abastecimento com filtros externos, sendo: 2 (duas) para gasolina, 2 (duas) para álcool, 1 (uma) para óleo diesel;

Obs: As bombas industriais deverão possuir apenas hodômetros de marcação de litros.

6.2 – Instalar e deixar em condições de operação as bombas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato;

6.3 - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das bombas, filtros instalados e um tanque aéreo, inclusive pela substituição de peças, componentes e acessórios que apresentarem defeitos sem qualquer ônus para a Presidência da República;

6.4 - Responsabilizar-se pela drenagem de todos os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis, tanque aéreo e limpeza da caixa separadora de líquido a cada 180 (cento e oitenta) dias. A execução do serviço deverá ser realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental previstas em legislação específica, responsabilizando-se inclusive pela destinação correta dos resíduos; (Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010);

6.5 - Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos de acordo com as especificações e normas da Agencia Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO.

6.6 - Apresentar documentos que comprovem a procedência dos combustíveis e junto a Nota Fiscal o Boletim de Conformidade (teste de qualidade);

6.7 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos combustíveis;

6.8- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a serem exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência;

6.9 - Realizar aferições das bombas de combustíveis no 1º dia útil de cada mês para garantir a correta leitura e controle do abastecimento;

6.10- Reparar sempre que solicitado, os equipamentos e dispositivos que compõem as bombas de abastecimento e um tanque aéreo instalado no posto de combustível no prazo máximo de 04 horas, contados a partir do momento da solicitação do contratante, inclusive sábados, domingos e feriados;

6.11 - Fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente no ato da entrega do produto, os números dos lacres aplicados no reservatório do veículo que irá abastecer o posto;

6.12 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento dos combustíveis, objeto deste Termo de Referência;

6.13 - Fornecer aos seus empregados todos os EPIs e equipamentos de proteção individual do veículo de caráter rotineiro para descarga, bem como cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

6.14 - Substituir o combustível recusado pela Presidência da República no **prazo máximo de 24 horas**, contado a partir da formalização da recusa;

6.15 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.16 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência;

6.17 - Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

6.18 - O óleo combustível para caldeira tipo BPF A2, observar a temperatura para descarga, a mesma deverá estar no mínimo com 60 graus para que seja escoado todo o produto.

7- OBRIGAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

7.1 - Recusar os combustíveis no caso de:

- a) Violação do lacre do reservatório do combustível a ser entregue, bem como divergência entre o número do lacre existente e o que constar da Nota Fiscal/Fatura por ocasião da entrega;
- b) Densidade fora dos padrões;
- c) Erro quanto ao produto solicitado;
- d) Volume menor ou maior que o solicitado;
- e) Quando o veículo e/ou motorista utilizado, estiver em desacordo com as normas existentes para o transporte de combustíveis;

7.2 - Facilitar a entrega dos combustíveis e dar acessibilidade para manutenção dos equipamentos quando solicitado;

7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada com relação ao objeto desta licitação;

7.4 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado;

7.5 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8- SANÇÕES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa contratada, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a **24 (vinte e quatro) horas**;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer Cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- f) advertência.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade da empresa contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou crédito existente na contratante, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da contratante, devidamente justificado.

8.6. O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do material licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

8.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a contratada às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

8.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.9. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções será assegurado à empresa contratada o contraditório e ampla defesa.

9- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão exercidos por representantes previamente designados pela Presidência da República, neste ato demandado fiscal do contrato, de acordo com o artigo 67, da lei nº 8.666/93 e suas atribuições.

10- VISTORIA TÉCNICA

10.1 - A vistoria deverá ser agendada/realizada, no máximo, em até 3 (três) dias úteis antes da data da apresentação das propostas. O agendamento deverá ser feito por meio do telefone: **(61) 3411-2810** ou **(61) 3411-3501**, das **08h às 11h** e das **14h às 17h**.

10.2 - Caso a empresa licitante se abstenha de realizar a Vistoria deverá encaminhar a **Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria anexo I**, declarando, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras à Presidência da República.

11- PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será creditado em nome da empresa contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeita às condições estabelecidas neste Termo de Referência, após a efetiva entrega dos produtos no valor correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança.

12- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A empresa contratada deverá apresentar o Registro de Distribuidor de acordo com a Portaria ANP nº 202, de 30/12/1999.

12.2 - O julgamento das propostas será pelo critério de **MAIOR DESCONTO TOTAL POR ITEM**, sobre os Preços Médios Mensal de Combustíveis para os itens de 1 a 3 em Brasília, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, disponível no site www.anp.gov.br exceto o item 4 que não há preço na tabela da ANP.

Brasília, 10 de outubro de 2012

Ricardo **Couto** Mazzoni
Gestor do Contrato

Wilma Sales Ferreira Nunes Rosa
Coordenadora Geral de Transporte

Aprovo:

Em, / /2012.

Wálteno Marques da Silva
Diretor de Recursos Logísticos, Interino

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 127/2012

PROCESSO Nº 00087.000386/2012-99

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
(Proposta Comercial)**

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 127/2012.

Data de abertura: __/__/2012.

ITEM	PRODUTO	UN	QUANTIDADE ESTIMADA	MARCA	PERCENTUAL DE DESCONTO %	MENOR VALOR TOTAL DO ITEM
1	Álcool Hidratado	Litro	144.000		(*)	XXXXXXXXXX
2	Gasolina comum	Litro	288.000		(*)	XXXXXXXXXX
3	Óleo Diesel S 50	Litro	168.000		(*)	XXXXXXXXXX
4	Óleo Combustível para caldeiras tipo BPF A2	Quilo	60.000		XXXXXXXXXXXX	(*)
VALOR TOTAL						

(*) Valor a ser cadastrado no comprasnet

1. Observações:

a) Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

b) Prazo de entrega dos produtos ____ (_____) horas, contado a partir da formalização da solicitação, de acordo com o **subitem 16.2** do edital.

2. Declaração:

a) Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

b) Declaração de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para perfeita apresentação da Proposta, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3. Dados da empresa:

EMPRESA/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE:

FAX:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA-CORRENTE:

E-MAIL:

4. Qualificação do preposto autorizado a assinar o contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

CARGO:

NACIONALIDADE:

_____, ____ de _____ de 2013.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 127/2012

PROCESSO Nº 00087.000386/2012-99

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VISTORIA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **subitem 9.3.4 do edital**, assim como, no **item 10 do Termo de Referência – Anexo I**, declara, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Presidência da República.

(Local), (UF), ____ de _____ de 2013.

ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 127/2012

PROCESSO Nº 00087.000386/2012-99

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00087.000386/2012-99

CONTRATO Nº /2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede na, CEP:, telefone nº (...) / fax nº (...), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/....., e do CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 127/2012, consoante consta do Processo nº 00087.000386/2012-99, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de combustível, sob demanda, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 127/2012 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1) Os produtos deverão ser entregues nas instalações da **CONTRATANTE**, em Brasília, sito na Avenida N2, Coordenação de Transporte - COTRAN, em horário compreendido entre 08h e 11h e das 14h e 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2) O prazo de entrega deverá ser no máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da formalização da solicitação via e-mail ou fax.

2.1) O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela **CONTRATADA**, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para entrega.

3) Em qualquer caso de recusa do combustível, por discrepância com o objeto contratado, a **CONTRATADA** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição ou a solução do problema correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Fornecer, instalar e manter em perfeitas condições de operação 5 (cinco) bombas industriais novas de abastecimento com filtros externos, sendo: 2 (duas) para gasolina, 2 (duas) para álcool, 1 (uma) para óleo diesel.

1.1) As bombas industriais deverão possuir apenas hodômetros de marcação de litros.

2) Instalar e deixar em condições de operação as bombas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste Contrato.

3) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das bombas, filtros instalados e um tanque aéreo, inclusive pela substituição de peças, componentes e acessórios que apresentarem defeitos sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4) Responsabilizar-se pela drenagem de todos os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis, tanque aéreo e limpeza da caixa separadora de líquido a cada 180 (cento e oitenta) dias.

4.1) A execução do serviço deverá ser realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental previstas em legislação específica, responsabilizando-se inclusive pela destinação correta dos resíduos; (Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010).

5) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos de acordo com as especificações e normas da Agencia Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO.

6) Apresentar documentos que comprovem a procedência dos combustíveis e junto a nota fiscal o Boletim de Conformidade (teste de qualidade).

7) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos combustíveis.

8) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

9) Realizar aferições das bombas de combustíveis no 1º (primeiro) dia útil de cada mês para garantir a correta leitura e controle do abastecimento.

10) Reparar sempre que solicitado, os equipamentos e dispositivos que compõem as bombas de abastecimento e um tanque aéreo instalado no posto de combustível no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados a partir do momento da solicitação da **CONTRATANTE**, inclusive sábados, domingos e feriados.

11) Fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente no ato da entrega do produto, os números dos lacres aplicados no reservatório do veículo que irá abastecer o posto.

12) Abster-se de subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento dos combustíveis, objeto deste Contrato.

13) Substituir o combustível recusado pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da formalização da recusa.

14) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

15) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato.

16) Manter durante toda a vigência deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 127/2012.

17) observar a temperatura para descarga do óleo combustível para caldeira tipo BPF A2, a mesma deverá estar no mínimo com 60 graus para que seja escoado todo o produto.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Recusar os combustíveis no caso de:

1.1) Violação do lacre do reservatório do combustível a ser entregue, bem como divergência entre o número do lacre existente e o que constar da nota fiscal por ocasião da entrega.

1.2) Densidade fora dos padrões.

1.3) Erro quanto ao produto solicitado.

1.4) Volume menor ou maior que o solicitado.

1.5) Quando o veículo e/ou motorista utilizado, estiver em desacordo com as normas existentes para o transporte de combustíveis.

2) Facilitar a entrega dos combustíveis e dar acessibilidade para manutenção dos equipamentos quando solicitado.

3) Prestar, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

4) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

5) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após a efetiva entrega dos produtos, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	PRODUTO	UNID.	QDE. ESTIMADA	MARCA	PERCENTUAL DE DESCONTO %	MENOR VALOR TOTAL DO ITEM
1	ÁLCOOL HIDRATADO	LITRO	144.000			
2	GASOLINA COMUM	LITRO	288.000			
3	ÓLEO DIESEL S 50	LITRO	168.000			
4	ÓLEO COMBUSTÍVEL PARA CALDEIRAS TIPO BPF A2	QUILO	60.000			
TOTAL R\$						

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará o recebimento e liberará para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$**
(.....), correrão à conta do PTRES:; Natureza da Despesa: 339030;
Nota de Empenho nº: e, de

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 6) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado do documento hábil de cobrança ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2013.

WÁLTENO MARQUES DA SILVA
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

CONTRATADA